



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Dá nova redação ao artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir intervalo entre a jornada normal e a extraordinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - A duração normal do trabalho pode ser ampliada, respeitados os seguintes parâmetros:

I – acréscimo máximo de 2 (duas) horas;

II – previsão em acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante contrato coletivo de trabalho.

III – observância de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término da jornada normal e o início da jornada extraordinária.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão empresarial, muitas vezes, impõe aos trabalhadores a necessidade de prolongar jornadas de trabalho para atender aos interesses dos empregadores. O aumento da demanda por produtos e negócios e também por atividades de

DDFE624D30

DDFE624D30



controle, como o balanço de estoques, podem exigir a realização de jornadas ampliadas, em complemento à jornada normal. Tal possibilidade é salutar e colabora para preservar a competitividade das empresas, além de criar ou manter postos de trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho foi cautelosa ao fixar os parâmetros para a jornada extraordinária. Entre eles já constam o limite da prorrogação em até duas horas e a necessidade de ajuste escrito com o empregado ou acordo coletivo. Estas precauções decorrem da consciência do valor do ser humano que não pode ser submetido a jornadas sem parâmetros e em desrespeito à vontade do empregado.

Para tornar as horas suplementares mais produtivas e garantir aos trabalhadores, naturalmente extenuados pelo término da jornada normal, propõe-se um período de recuperação antes do início da jornada ampliada, para que as horas extras sejam precedidas de intervalo não inferior a quinze minutos. Este curto intervalo abre espaço para que o empregado possa ingerir um lanche rápido e satisfazer necessidades fisiológicas.

Entendemos que a medida colabora para a prevenção de acidentes e para o aumento da produtividade. Além disto, ela resguarda a higidez física e mental dos trabalhadores que, após uma jornada normal concluída, são chamados a caminhar a segunda milha para o bem da empresa.

Esses são os motivos e a medida que sugerimos para tratar de tão importante questão. Solicitamos então o apoio de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

DDFE624D30

DDFE624D30